

BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 115

31 de Julho de 2012

Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS CNJ

- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Embargos Infringentes
- ❖ Julgados Indicados

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Informamos que foi atualizado no **Banco do Conhecimento**, o tema “**Suspensão dos Prazos Processuais - 2ª Instância e Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2012**”, em Prazos Processuais.

Fonte: *DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Confira como pode ser feito o reconhecimento de paternidade no País

Em entrevista disponível no canal do Conselho Nacional de Justiça no Youtube (www.youtube.com/cnj), o juiz auxiliar da Corregedoria e um dos coordenadores do programa Pai Presente, Ricardo Chimenti, explica como o reconhecimento de paternidade tardio pode ser feito no Brasil e o que diz a Lei 8.560/1992, sobre esse tipo de investigação.



e realização de exame de DNA.

Publicado em fevereiro deste ano, o Provimento 16 da Corregedoria Nacional facilitou o reconhecimento tardio de paternidade. As mães cujos filhos não possuem o nome do pai na certidão podem recorrer a qualquer cartório de registro civil do País para dar início aos procedimentos. A partir da indicação, que também pode ser feita pelo filho maior de 18 anos, o registrador civil encaminha as informações ao juiz responsável, que tenta localizar o pai e convocá-lo à audiência para se manifestar e realizar o registro. Em caso de recusa, o caso é encaminhado ao Ministério Público para abertura de ação judicial de investigação de paternidade

Segundo Chimenti, o reconhecimento de paternidade é gratuito e os interessados podem procurar o cartório de registro civil mais próximo de seu domicílio. “Temos informações de que há mais de cinco milhões de pessoas nessa situação no Brasil. A Lei 8.560/1992 procura estimular que se busque o conhecimento de quem é o pai, seja para o conforto existencial da criança, seja por razões de sucessão ou patrimoniais”, destaca o juiz auxiliar.

Com o registro do pai na certidão de nascimento, o filho passa a ter direitos patrimoniais, a herança e pensão alimentícia. “No entanto, as pessoas que procuram esse procedimento, em geral, querem reconhecimento afetivo e não apenas bem patrimonial”, afirma Chimenti.

Mutirão dos Juizados registra elevados índices de acordos

O mutirão de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis realizado na última sexta-feira (27/7) pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com 290 processos, apresentou índices bastante elevados de acordos. A Ceg fez 96% de acordos, a Nextel, 92%, a Cedae, 89%, a Tim, 85%, e a Ricardo Eletro, 73%.



receberá R\$ 1 mil, por danos morais, e o equipamento em até 30 dias.

Luis Cesar da Silva Tavares, 24 anos, morador de Duque de Caxias, resolveu se dar de presente uma TV Led de 42”. Ele comprou o aparelho, em março último, pelo site da empresa, mas não recebeu o produto. Após contato com a loja, lhe deram novo prazo de entrega, para 14 dias depois, que também não foi cumprido. Então, o rapaz resolveu buscar socorro nos Juizados Especiais em maio. “A minha audiência estava marcada para setembro e com o mutirão anteciparam em dois meses. Fiquei muito satisfeito com isso e com o acordo”, disse o consumidor. Ele

Um dos prepostos da Ricardo Eletro afirmou que a empresa está passando por uma nova fase, de reestruturação completa. Ele explicou que a Ricardo está interessada em resolver com agilidade os problemas das partes e crescer ainda mais no ramo do varejo.

“Os mutirões que vêm sendo realizados todas as semanas ajudam a diminuir o montante de processos que existem nos juizados e promovem a resolução dos conflitos em um período de tempo mais curto. Eles antecipam em até três meses as audiências dos usuários da Justiça. É um serviço relevante prestado pelo Judiciário fluminense à população”, explica o juiz Flávio Citro Vieira de Mello, titular do 2º Juizado Especial Cível da Capital e coordenador do Centro de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis.

Os mutirões da justiça estadual estão sendo realizados no Centro de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis do TJRJ, localizado no 1º andar, sala 103, corredor D, do Fórum Central, sob a coordenação do desembargador Antonio Saldanha Palheiro, presidente da Comissão dos Juizados Especiais.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos

0001564-75.2009.8.19.0072 – APELACAO - 1ª Ementa

Rel. Des. **GILDA CARRATOSO** – Julg.: 26/07/2012 – Publ.: 30/07/2012 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Apelações Cíveis. Direito Tributário e Processual Civil. Embargos à Execução Fiscal. IPTU referente aos exercícios de 1997 a 2000. Sentença que julga parcialmente procedentes os embargos, pronunciando a prescrição do crédito tributário, do exercício de 1997, prosseguindo-se a execução em relação aos tributos referentes aos exercícios de 1998 a 2000. Apelos do município de Paty do Alferes e do contribuinte, representado pela curadoria especial. Dispõe o art. 34, da lei nº. 6.830/80, que das sentenças proferidas em execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN são admitidos apenas embargos infringentes, dirigidos ao juízo a quo, para reexame da sentença, e de declaração. Débito executado no valor de R\$ 206,54 (duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), inferior a 50 (cinquenta) ORTN, que correspondia a R\$ 372,19 (trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), em dezembro de 2001, quando do ajuizamento da execução fiscal. Matéria sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o regime de recurso repetitivo, no REsp nº. 1.168.625/MG. Via recursal inadequada. Recursos aos quais se nega seguimento, por inadmissíveis, na forma do art. 557, caput, do CPC.

0066402-22.2004.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. **Jose Roberto P. Compasso** – Julg.: 25/07/2012 – Publ.: 31/07/2012 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Consignação em pagamento. Contrato de compra e venda de imóvel residencial mediante financiamento imobiliário. Pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia. Inépcia da inicial. Não é inepta a inicial que não postula expressamente a quitação da dívida se a omissão não causou prejuízo ao exercício do direito de defesa. Boletos bancários que deixaram de ser remetidos ao embargante, que passou a efetuar depósitos em conta bancária que teria sido indicada pela credora. Encerramento posterior desta conta. Consignação extrajudicial dos valores. Recusa. Procedência do pedido em primeiro grau para conferir ampla quitação, reconhecer a existência de saldo em favor do consignante e condenar

a credora a indenizar por danos morais. Apelação da ré provida, por maioria, para julgar improcedentes os pedidos. Voto vencido que dá provimento parcial ao recurso, apenas para afastar a condenação por danos morais, mantendo quanto ao mais a sentença. Provimento parcial dos embargos infringentes para, nos limites da consignatória, reconhecer os efeitos liberatórios dos depósitos judiciais efetuados pelo autor. Impossibilidade de apreciação da eficácia de pagamentos anteriores, que extrapolam os limites objetivos do processo. Impossibilidade de conferir quitação geral e irrestrita ao autor e, muito menos, de autorizar que ele levante os valores que depositou, o que somente seria possível se o pedido fosse julgado improcedente.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

ACÓRDÃOS

(Republicado por ter saído com incorreção)

0034891-28.2012.8.19.0000 – Apelação Cível

Rel. Des. **Henrique Carlos de Andrade Figueira** – julg. 06/07/2012 – publ.: 10/07/2012 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Processo civil. Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Aluguel social. Agravo de instrumento contra decisão que antecipou os efeitos da tutela a fim de o agravante pagar à agravada o “aluguel social”. Cabível a tutela de urgência contra a fazenda pública como orienta de forma pacífica a jurisprudência. Correta a decisão que antecipou a tutela, pois a agravada residia em local atingido pelas chuvas de abril de 2010 e sua casa foi interditada por ordem do poder público, condições que justificam sua participação no projeto, de modo a assegurar o direito constitucional à moradia. A plausibilidade do direito e o risco da demora autorizam antecipar os efeitos da tutela a fim de o agravante pagar aluguel social ao agravado. Os autos carecem de prova quanto à eventual dificuldade do agravante em suportar o aluguel social, mormente considerando a participação do governo estadual em auxílio aos municípios flagelados e o fato de a previsão de pagamento decorrer de lei municipal. A determinação judicial para pagamento do “aluguel social” não consubstancia invasão de competência do poder judiciário na esfera de atuação do poder executivo, pois em sede judicial somente se reconhece o direito pela aplicação das normas ao caso concreto. A concessão da tutela antecipada sem a oitiva da parte contrária é possível nos casos de urgência sem que tal fato implique em violação ao contraditório ou à ampla defesa, que poderão ser exercidos plenamente em momento posterior. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Lei Municipal nº 2.425/07, a agravada tem direito a receber o benefício do “aluguel social” pelo prazo de até 12 (doze) meses. Recurso desprovido.

0030875-31.2012.8.19.0000 – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **Jessé Torres Pereira Júnior** – julg. 25/07/2012 – publ.: 30/07/2012 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Medida cautelar. Preliminar de nulidade que se rejeita: a interlocutória foi proferida na forma do art. 165 do CPC, tanto que a sua concisa fundamentação não obsteu a apreensão do decidido e a interposição do recurso. Renovação, que se impõe, de carta de fiança bancária oferecida como caução substitutiva da cautela, posto que a cessação de sua eficácia, por extinção do processo principal, com ou sem julgamento do mérito, ocorre apenas se a sentença for de rejeição, de improcedência ou por carência acionária. No caso, os pedidos formulados pela agravada na ação principal foram parcialmente acolhidos; enquanto não julgado definitivamente o processo principal, subsiste o interesse na manutenção da cautela, nada obstante a tramitação de recurso sem efeito suspensivo. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão - SEDIF
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também
a revista
Interação,
Edição 43 →

